



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 2012

de 28 de junho de 1902

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, CMI, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão normativo e deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso, tem os seguintes objetivos e finalidades:

- a) definir as prioridades da Política do Idoso;
- b) estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Atenção ao Idoso;
- c) Aprovar a Política Municipal de Atenção ao Idoso;
- d) Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política do Idoso;
- e) Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- f) Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos Recursos;
- g) Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- h) Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Atenção ao Idoso no âmbito Municipal;
- i) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- j) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Atenção ao Idoso;

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS	
1º Discussão	1º, 06/2002
Aprovado em 1º, 06/2002	
_____ Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS	
2º Discussão	2º, 06/2002
Aprovado em 2º, 06/2002	
_____ Presidente	

- k) Convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá aperfeiçoamento do sistema;
- l) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovadas;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI será composto por 6 (seis) conselheiros, membros de entidades Governamentais e Não Governamentais, sendo 3(três) membros de entidades Governamentais e 3(três) membros de entidades Não Governamentais.

§ 1º - Serão conselheiros representantes das entidades Governamentais; um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;

§ 2º - Serão conselheiros representantes das entidades Não Governamentais um representante da Federação das Associações de Moradores de Vassouras (FAMOV), um representante dos Albergues e Asilos de Vassouras e um representante dos Grupos da terceira Idade de Vassouras.

§ 3º - Cada Conselheiro Titular de CMI terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Idoso - CMI, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal do Idoso - CMI, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através do Decreto, mediante indicação dos representantes.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI serão regidas pelas disposições seguintes:

- a) O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público e relevante, e não será remuneração;
- b) Os conselheiros do Conselho Municipal do Idoso - CMI serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas;
- c) Os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada por escrito ao Prefeito Municipal;
- d) A entidade cujo conselheiro falte a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) reuniões alternadas será notificada a substituir o seu representante. Caso não o faça dentro do prazo de 30 (trinta) dias ou o conselheiro substituído continue faltando injustificadamente, perderá a entidade o direito de voto no Conselho Municipal do Idoso - CMI, sendo substituída por outra entidade escolhida pelo próprio Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- e) Cada membro do Conselho Municipal do Idoso - CMI terá direito a um único voto na sessão plenária;
- f) As decisões do Conselho Municipal do Idoso - CMI serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- a) Plenário como órgão de deliberação máxima.

b) As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 2/3(dois terços) dos seus membros;

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Idoso - CMI poderá recorrer a pessoa ou entidades, mediante os seguintes critérios:

a) Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do Idoso - CMI, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

b) Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o Conselho Municipal do Idoso - CMI em assuntos específicos;

Art. 8º - Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso - CMI serão públicas e abertas a toda pessoa interessada no andamento dos assuntos a serem tratados na pauta, porém, só terão direito a voz e a voto os conselheiros;

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetivar os repasses referentes ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 28 de Junho de 2002.


Altair de Oliveira Campos
Prefeito Municipal.